



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

ANA FLÁVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOMEAÇÃO DE REITORES E REITORAS DE
UNIVERSIDADES FEDERAIS ENTRE 2019 A 2022: AS UNIVERSIDADES SOB
INTERVENÇÃO**

MOSSORÓ/RN
2023

ANA FLÁVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOMEAÇÃO DE REITORES E REITORAS DE
UNIVERSIDADES FEDERAIS ENTRE 2019 A 2022: AS UNIVERSIDADES SOB
INTERVENÇÃO**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Alves Pessoa

**MOSSORÓ/RN
2023**

ANA FLÁVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOMEAÇÃO DE REITORES E REITORAS DE
UNIVERSIDADES FEDERAIS ENTRE 2019 A 2022: AS UNIVERSIDADES SOB
INTERVENÇÃO**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Alves Pessoa

APROVADA EM: 13/10/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Alves Pessoa
Presidente

Prof^a. Dr^a. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros
Primeiro membro

Prof^a. Dr^a. Oona Oliveira Caju
Segundo membro

AGRADECIMENTOS

À universidade pública, gratuita e de qualidade e a todos que a constroem.

Aos estudantes que com maestria e coragem enfrentaram as intervenções nas universidades e institutos federais. A autonomia universitária prevalecerá pelas nossas próprias mãos!

A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOMEAÇÃO DE REITORES E REITORAS DE UNIVERSIDADES FEDERAIS ENTRE 2019 A 2022: AS UNIVERSIDADES SOB INTERVENÇÃO

RESUMO

O presente artigo busca investigar o conceito de autonomia universitária, cunhado nas lutas históricas do movimento estudantil brasileiro e consagrado na Constituição de 1988. Para isso, revisa o processo de lutas estudantis que desembocaram no Manifesto e Reforma de Córdoba em 1918, na Argentina, os quais tiveram influência na experiência brasileira a partir de 1920. Assim, debateremos no primeiro tópico o histórico dessas lutas, passando por Córdoba, pela fundação do Comitê Pró-Reforma Universitária em 1920, no Rio de Janeiro, pela fundação da União Nacional dos Estudantes, pela Greve por um terço, pela Ditadura Civil-Militar e, por fim, pela Constituinte que desembocou na Constituição Federal (CF) de 1988. Na sequência, analisaremos o conceito jurídico da autonomia universitária, consagrado no artigo 207 da CF e, a partir disso, discutiremos a inconstitucionalidade da Lei nº 9.192/95. Após, veremos como na história recente, com as nomeações do governo Bolsonaro daqueles que não venceram ou não participaram do processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de reitor, se configuram como intervenção à autonomia universitária. Por fim, veremos como essas intervenções têm tido como tônica a perseguição a opositores, a criminalização do movimento estudantil e o desrespeito aos conselhos universitários.

Palavras-chave: Autonomia universitária; Constituição Federal de 1988; Intervenção nas universidades e institutos federais.

THE UNCONSTITUTIONALITY OF THE NOMINATION OF FEDERAL UNIVERSITIES BETWEEN 2019 AND 2022: THE UNIVERSITIES UNDER INTERVENTION.

ABSTRACT

This article seeks to investigate the concept of university autonomy, coined in the historical struggles of the Brazilian student movement and consecrated in the 1988 Constitution. To this end, it reviews the process of student struggles that led to the Manifesto and Reform of Córdoba in 1918, in Argentina, which had an influence on the Brazilian experience from 1920 onwards. Thus, in the first topic we'll discuss the history of these struggles, passing through Córdoba; the founding of the Pro-University Reform Committee in 1920, in Rio de Janeiro; the founding of the National Union of Students; the Strike for a Third; the Civil-Military Dictatorship; and, finally, by the Constituent Assembly that led to the Federal Constitution (CF) of 1988. Next, we'll analyze the legal concept of university autonomy, highlighted in article 207 of the CF and, based on this, we'll discuss the unconstitutionality of Law nº 9,192/95. Afterwards, we'll see how in recent history, with the Bolsonaro government's appointments of those who didn't win or didn't participate in the consultation process with the academic community for the position of rector, they're configured as an intervention in university autonomy. Finally, we'll see how these interventions have had as their focus the persecution of opponents, the criminalization of the student movement and disrespect for university councils.

Keywords: University Autonomy; Federal Constitution of 1988; Intervention in universities and federal institutes.

1. INTRODUÇÃO

É importante mencionar que a escolha do objeto aqui pesquisado, qual seja as intervenções nas universidades federais, não foi neutra. Enquanto pesquisadora, vivenciei ativamente o momento histórico aqui debruçado, uma vez que fui Coordenadora-Geral do Diretório Central dos Estudantes Romana Barros, da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), durante 2019 a 2022. Atualmente, estou como representante discente no conselho máximo desta universidade, o CONSUNI. Assim, sou uma das autoras, junto com uma dezena de estudantes da instituição, da resistência contra a intervenção nessa instituição.

Dito isso, o foco da discussão aqui apresentada se dará especialmente acerca do conceito de autonomia universitária, evocado pela Constituição de 1988, em seu artigo 207, concedendo às universidades brasileiras “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, além da obrigatoriedade de adotarem o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988). Para além disso, buscaremos entender como se deu a luta pela autonomia universitária de forma concreta, caminhando pela Reforma de Córdoba, pelo Comitê Pró-Reforma Universitária no Rio de Janeiro, pela fundação da União Nacional dos Estudantes e, por fim, pela Constituinte de 1988. Assim, pretendemos entender o conceito de autonomia universitária para além do dever-ser, entendendo-a na interatividade das relações sociais.

Nesse sentido, veremos que, a avanços e recuos, as universidades públicas brasileiras passaram a construir uma cultura democrática em seu seio em que, além de processos decisórios democratizados com o aprimoramento dos colegiados internos de tomada de decisão, isto é, os conselhos superiores, adotou-se a consulta interna para a eleição de Reitor em que, apesar da elaboração da lista triplíce e da possibilidade de nomeação de qualquer membro desta pelo Presidente da República, obrigatoriedade essa imposta pela Lei 5540/68 (artigo 16), os presidentes costumavam nomear sempre o primeiro colocado na consulta interna - com exceção de três episódios, quais sejam a) a nomeação, em 1991, pelo ex-presidente Fernando Collor, de Joaquim Amaro - candidato derrotado na consulta para a Direção da antiga Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), atual UFERSA¹; b) a intervenção na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 1998, em que o então presidente Fernando Henrique Cardoso nomeou o terceiro colocado, José Henrique Vilhena de Paiva, no processo de consulta (FOLHA, 1998)²; c) e a nomeação de interventora pro-tempore, Ana Lúcia Simões, na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) por parte de Michel Temer, em 2018 (FONSECA, 2022).

Ocorre que entre 2019 a 2022, esse ciclo foi interrompido e a nomeação daqueles e daquelas que perderam ou, ainda, não participaram do pleito eleitoral nos processos de consulta interna passou a ser frequente. Das 63 universidades federais, 25 delas tiveram a nomeação, pelo Presidente da República, de docentes distintos daqueles escolhidos pela comunidade acadêmica (PERANTONI, 2022)³.

¹ Esse episódio, ao contrário do que se segue, se deu porque o então Diretor da ESAM, Benedito Vasconcelos, em uma manobra, convocou o Conselho Técnico-Administrativo da escola, alterou o regimento interno, desconsiderando a consulta interna à comunidade, em que a chapa “Alternativa” foi vitoriosa, e elaborou a lista sêxtupla - conforme legislação vigente à época - sem a presença dos que venceram o pleito. Para mais informações, ver dissertação de Rannah Munay: <https://ppgcti.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/108/2021/08/DISSERTACAO-RANNAH-MUNAY.pdf>.

² Informação dada pela Prof. Dra. Gilmar Macêdo, durante a banca do trabalho. Para conferir, analisar notícia da época, disponível no Jornal Folha de São Paulo: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff16079817.htm>.

³ Levantamento disponível no livro “Intervenções nas Instituições Federais de Ensino”, livro cunhado pelos Reitores e Reitoras Eleitos e Não Empossados: https://encontrografia.com/wp-content/uploads/2022/12/ebook_Intervencoes-nas-instituicoes-federais.pdf.

Isso decorre de um contexto de crise do capitalismo mundial em que projetos neoliberais cada vez mais radicalizados passaram a ser implementados nos países de capitalismo periférico. No Brasil, isso pode ser exemplificado pela Reforma do Ensino Médio, a Emenda Constitucional nº 95, que reduziu o orçamento público para as áreas sociais, e os cortes orçamentários direcionados às universidades e institutos federais (FRIGOTTO, 2021). Essas nomeações, as quais serão compreendidas aqui como intervenções se somam a essas medidas.

Dito isso, surge a necessidade de entendermos esse período para compreendermos o impacto dessas intervenções na autonomia universitária, versada em nossa Constituição, e na (des)construção de uma cultura democrática nas instituições de ensino e na sociedade.

Como forma de contribuir para o debate jurídico e constitucional sobre esse período histórico que vivemos, o presente trabalho se propõe, à luz da Constituição Federal e do Estado Democrático de Direito, lançar apontamentos sobre a necessidade de fortalecimento da autonomia universitária, sinalizando diretamente para a necessidade de reconhecimento da inconstitucionalidade da legislação vigente, que trata sobre a nomeação de Reitor nas universidades federais.

Para a elaboração desse estudo, tomamos como método a revisão bibliográfica por meio da análise do arcabouço teórico disponível sobre a luta por autonomia universitária na América Latina, especialmente no Brasil, bem como as discussões sobre o conceito jurídico dessa autonomia e os seus desdobramentos. Nos filiamos, nesse sentido, ao entendimento da autonomia universitária como regra de eficácia contida, isto é, que produz efeitos imediatos, muito embora possa ter regulamentação por lei ordinária, não podendo esta, no entanto, mitigar o seu conceito.

2.1. A LUTA POR AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

2.1. Breves Apontamentos Históricos

A juventude universitária de Córdoba, por meio de sua federação, saúda os companheiros da América toda e os incita a colaborar na obra de liberdade que se inicia (BARROS, 1918)⁴.

Discutir o conceito de autonomia universitária no Brasil perpassa diretamente por resgatar o seu significado histórico e político, que remonta ao Manifesto Estudantil de Córdoba (1918), na Argentina; à criação da União Nacional dos Estudantes (UNE); e à luta pela reforma universitária no país. Portanto, para que possamos aplicar esse conceito à esfera jurídica, entendendo o seu significado e razão de existir na Constituição Federal brasileira de 1988, bem como as interpretações que lhe são feitas à luz (ou não) desta, se faz necessário compreender, ainda que minimamente, o processo de lutas concretas que desembocou no texto normativo, além do momento histórico ora vivido.

A Universidade de Córdoba, fundada por jesuítas em 1622 na cidade de Córdoba, na Argentina, durante o início do século XX apresentava ainda marcas do período colonial hispânico, as quais destacam-se o conservadorismo religioso e oligárquico (ALEXANDRE; SILVA; TAVARES, 2020). Esses aspectos eram demonstrados pela cátedra vitalícia, que permitia que nomes ligados à oligarquia local exercessem a docência como forma de prestígio

⁴ Trecho retirado do Manifesto de Córdoba, datado em 1918, escrito por Enrique Barros, Horacio Valdés, Ismael Bordabehere, Gumersindo Sayago, Alfredo Castellanos, Luis Méndez, Jorge Bazante, Caferino Garzón Maceda, Julio Molina, Carlos Suárez Pinto, Emilio Biagosh, Angel Nigro, Natalio Saibene, Antonio Medina e Ernesto Garzón. Para acessar a íntegra do manifesto: <https://www.unc.edu.ar/sobre-la-unc/manifiesto-liminar>.

político e social dos grupos que ditavam a política local; pela tutela da Igreja sobre a universidade, a qual interditava o curso dos debates a partir dos interesses religiosos; pelo ensino dogmático, que conservava os mesmos textos e programas de disciplinas, impedindo a incorporação de disciplinas modernas para a época; e pela estrutura administrativa, calcada na autoridade da docência, que determinava a quase ausência de participação estudantil nos processos de decisão e gestão da universidade (NETO, 2011).

O estopim, segundo Neto, para a eclosão do movimento de estudantes foi o fechamento do internato do curso de Medicina, em dezembro de 1917⁵, e a restrição aos jovens de classe média ao curso de Engenharia. Isso desembocou em uma greve estudantil no dia 31 de março do ano seguinte e na criação, em 11 de abril, da Federação Universitária Argentina, que incorporou todas as pautas dos estudantes cordobeses, e da Federação Universitária de Córdoba (NETO, 2011). No dia 02 de abril de 1918, a administração da universidade fechou a instituição e, no dia 11 do mesmo mês, o presidente argentino - aberto às reivindicações estudantis - nomeou para o comando da universidade José Nicolás Matienzo para dar início à reestruturação universitária (NETO, 2011). Já em maio, a Universidade de Córdoba apresentava um novo estatuto e o cargo de reitor e dos ocupantes do Conselho Universitário estavam vagos (NETO, 2011). No entanto, a intervenção, ainda de acordo com Neto, não se logrou exitosa:

Três candidatos, num restrito colégio eleitoral, disputaram a Reitoria no dia 15 de junho. O resultado foi desastroso para os estudantes, que viram seu candidato Martínez Paz terminar em último lugar e assistiram à vitória do mais conservador entre os concorrentes, Antonio Nores. Muitos docentes, que não participavam dos conselhos, simpatizavam com a causa estudantil, mesmo que não atuassem de forma aberta por causa da rigidez hierárquica existente. Para os estudantes, estava claro que as mudanças recentes não estabeleceram uma democracia universitária e nem uma mudança em relação às estruturas internas de poder (Neto, 2011, p. 67).

Todo esse clima apontou diretamente para um cenário de intensas mobilizações, que resultou na retomada da greve geral dos estudantes, contando com o apoio nacional de sindicatos, políticos e do conjunto da sociedade argentina (NETO, 2011). Em resumo, podemos definir as pautas dos estudantes, segundo José Alves Freitas Neto, e sintetizadas no I Congresso Nacional dos Estudantes Argentinos, ocorrido em julho de 1918 em Córdoba, nas que se seguem: a) coparticipação dos estudantes na estrutura administrativa; b) participação livre nas aulas; c) periodicidade definida e professorado livre das cátedras; d) caráter público das sessões e instâncias administrativas; e) extensão da Universidade para além dos seus limites e difusão da cultura universitária; f) assistência social aos estudantes; g) autonomia universitária; h) e universidade aberta ao povo. Todo esse processo implicou na renúncia do reitor da universidade e na nomeação, por parte do Presidente da República, do Ministro da Educação como interventor, o qual implementou a reforma universitária tão reivindicada pelo corpo discente (NETO, 2011).

Em linhas gerais e a partir de um árduo processo de luta, as pautas estudantis foram incorporadas à Universidade de Córdoba, sinalizando uma importante vitória não só para os estudantes argentinos, mas para os estudantes de toda a América Latina (NETO, 2011). O Manifesto de Córdoba e a Reforma de Córdoba desembocaram em um processo de repercussão internacional, sobretudo nos países latino-americanos, em que a necessidade de uma reforma universitária pautada nos pilares da democratização das tomadas de decisões, da autoafirmação dos estudantes enquanto sujeito políticos ativos da universidade, da extensão universitária popular, da gratuidade do ensino público, da laicidade, liberdade e autonomia foram a tônica

⁵ O fechamento do internato se deu em 1917, segundo a sua própria linha de tempo da Universidade de Córdoba, disponível em: <https://www.unc.edu.ar/sobre-la-unc/cronolog%C3%ADa-de-la-gesta-estudiantil>.

(ABBA; STRECK, 2021). Assim, o ideário dos estudantes de Córdoba se alastrou de forma intencional e organizada, fazendo uma integração jamais vista antes entre o movimento estudantil latino-americano em busca da construção de uma universidade própria, conectada com a realidade da nossa região (ABBA; STRECK, 2021).

No Brasil, essa influência pode ser detectada no final da década de 1920, quando em 1928 os estudantes da Universidade do Rio de Janeiro criaram o Comitê Central Pró-Reforma Universitária, após uma assembleia estudantil organizada pelos centros acadêmicos Nacionalista e da Faculdade de Medicina (BRAGGIO, 2019). Logo em seguida, foi lançado o Manifesto dos estudantes do Rio de Janeiro aos seus companheiros no país (BRAGGIO, 2019). Segundo Ana Karine Braggio, o estopim que desencadeou a criação do comitê e do manifesto foi a rejeição, no Conselho Superior de Ensino⁶, de uma proposta feita em 06 de agosto pelo professor Bruno Lobo, então Diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Indico que o Conselho Nacional de Ensino manifeste ao Governo da Republica a conveniencia da representação effectiva e directa do corpo discente dos Institutos de Ensino Superior nas respectivas Congregações e Conselhos Universitários (Novis, 1929, p. 409)⁷.

A indicação, antes de ser apreciada de forma definitiva pelo conjunto do Conselho, mereceu um parecer da Comissão de Legislação e Recursos do mesmo, o qual sinalizava:

A Comissão, tomando conhecimento da indicação apresentada pelo Ilustre Prof. Bruno Lobo, (...), é de parecer que não seja aprovada, pois não ha motivo nenhum que justifique essa medida, que, ao contrario, poderá constituir-se uma fonte de desordem e indisciplina (...) (Novis, 1929, p. 409-410).

É importante frisar que, nesse período, não havia eleições para Diretor das instituições, sendo estes nomeados diretamente pelo Presidente da República - como se pode observar do artigo 113 do Decreto nº 11.530 de 1920. Os estudantes sequer tinham direito a assento nos conselhos superiores e congregações das instituições de ensino federais ao que se pôde observar das legislações vigentes, não sendo nova a ideia reverberada no trecho acima de que quanto maior a participação dos estudantes nos processos de decisões e gestão da universidade, maior

⁶ O Conselho Superior do Ensino foi criado pelo Decreto nº 8.659, de 05 abril de 1911, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental no Brasil. Ele foi criado com a função de substituir a função fiscal do Estado, bem como funcionar como elo de ligação entre a União e as instituições de ensino. Em 1920, foi emitido o Decreto nº 11.530 de 11 de março, que reorganizou o ensino secundário e superior no país. De acordo com a nova legislação, o Conselho se tornou um órgão consultivo do Governo e era composto por um presidente, indicado pelo Presidente da República, e pelos Diretores dos institutos oficiais subordinados ao Ministério de Justiça e Negócios Interiores, bem como um professor eleito por cada Congregação dessas instituições. Não havia participação estudantil. Para mais detalhes, os decretos estão disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=como%20do%20administrativo-,Art.,Art.https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,com%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20decreto.>

⁷ Disponível no Relatório apresentado à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, pelo seu representante Aristides Novis no Conselho Nacional de Ensino: <http://gmbahia.ufba.br/index.php/gmbahia/article/viewFile/564/549>. Esse foi o único documento encontrado que tratou dessa pauta em específico, apresentada no Conselho Nacional de Ensino. Optamos por preservar a escrita e o português da época na transcrição. É curioso destacar que, ao apresentar a indicação, o então representante da Faculdade de Medicina mencionou que aquela representava uma atitude coerente com a sua atuação, qual seja a de levar a voz dos estudantes sempre que fosse julgado necessário a bem dos seus direitos, nos colegiados de representação aos quais fez/fazia parte. Nas pesquisas feitas, o professor Bruno Lobo se mostrou um aliado da categoria discente, tendo inclusive sido preso por defender as pautas estudantis em 1925.

seja a possibilidade de desordem e indisciplina. Essa, somada a outras justificativas preconceituosas e que pretendem perpetuar um conceito de universidade fechada em si e não como um bem da sociedade, justifica o que está por trás do que mantém até os dias atuais a subrepresentação não apenas estudantil nas instituições de ensino, mas também de técnicos-administrativos e da sociedade civil organizada.

Em 1929, surgiu a Casa do Estudante do Brasil (CEB), uma instituição filantrópica e presidida por Ana Amélia Queirós, que recebia auxílio financeiro anual do Ministério da Educação, além de auxílios governamentais (COSTA, 2004). De acordo com Carla Costa (2004), os conflitos entre os DCEs do país e a gestão da Casa eram tremendos, especialmente devido à eleição - acusada de fraude - de Ana Amélia para a presidência⁸. Além disso, a CEB pouco estava preocupada com a política nacional de educação, organizando uma gestão calcada na organização de recitais, quermesses e torneios desportivos (BRAGGIO, 2019). Com isso, segundo Braggio, a luta travada pelo Comitê foi enfraquecendo e posta em desconstrução pela própria gestão da Casa. Entretanto, ainda neste mesmo ano, foi fundado o Comitê Pró-Democracia Universitária, coordenado pelo professor Bruno Lobo, que tinha como objetivo realizar conferências por todo o país, promovendo a integração entre os estudantes universitários na pauta de uma universidade democrática (BRAGGIO, 2019). Nesse ano, os estudantes participantes do Comitê elaboraram um segundo Manifesto aos estudantes brasileiros. Segundo Braggio:

O documento brasileiro, assim como o argentino, reivindicou uma instituição voltada para os pensamentos contemporâneos e científicos, que não fosse dogmática, anacrônica, com estrutura medieval, moldando seres dependentes e criando 'gerações defuntas'. Como fez o Manifesto de Córdoba, os estudantes brasileiros exigiram participação do corpo discente nas decisões da instituição de ensino superior, autonomia didática e administrativa, eliminação de influências políticas e religiosas na decisão e seleção de docentes, redução das taxas onerosas que dificultavam e afastavam os trabalhadores do ensino superior, além da incorporação de valores sociais, criação de disciplinas baseadas nas novas correntes do pensamento contemporâneo, separação dos cursos técnico-profissionais dos científicos e estreitamento de relações entre professores e estudantes de toda a América Latina (Braggio, 2019, p. 11).

De acordo com Cunha, em 1930, o Comitê Pró-Democracia chegou a se reunir com o Presidente Getúlio Vargas, para apresentar as pautas acima expostas, entretanto, pouco se acatou em relação ao que era demandado. Sem dúvidas, o manifesto, espelhado no Manifesto de 1918, e a luta travada apontaram diretamente para a conquista, em 1931, com o Decreto nº 19.851 de 11 abril, da representação estudantil nos conselhos universitários. De acordo com ele, em seu artigo 22, o Conselho Universitário era o órgão deliberativo e consultivo da Universidade e deveria ser composto por a) pelos diretores dos institutos que compunham a universidade; b) por um representante de cada instituto, eleito pela sua congregação; c) por representante de associação dos diplomados da universidade; d) e pelo representante do DCE. Além disso, o decreto trouxe, em seu artigo 27, determinava que a nomeação do diretor dos institutos seria feita pelo Presidente da República, respeitando-se uma lista tríplice como o nome de três professores da instituição, sendo dois eleitos por votação uninominal na respectiva congregação e outro eleito pelo Conselho Universitário. Ainda que isso sinalize para uma

⁸ A autora relata que Ana Amélia exigiu que o seu cargo, enquanto presidenta da CEB fosse vitalício, em reunião com a Comissão Central do CEB em 1933. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9854/1/arquivo9393_1.pdf.

participação tímida dos estudantes, ela foi fruto da luta estudantil pela reforma e autonomia universitária.

Com a fundação da União Nacional dos Estudantes (UNE), no II Congresso Nacional dos Estudantes em 1938, o movimento pela reforma universitária no país ganhou contornos mais sólidos. Ainda neste ano, a UNE apresentou ao governo brasileiro o Plano de Sugestões para uma Reforma Educacional Brasileira, que continha as necessidades por uma extensão universitária popular; pela abolição gradativa das taxas escolares; pela promoção dos saberes a partir da liberdade de pensamento e de cátedra; pelo reconhecimento da auto organização dos estudantes na instituição, pela participação paritária dos estudantes nos conselhos e pela autonomia educacional e administrativa, pautando a eleição de reitor e diretores de escolas por parte dos estudantes e professores, dentre outras questões (TRINDADE, 2011). Nesse período, pode-se acompanhar alguns avanços na educação superior brasileira, dentre eles a criação de novas faculdades públicas, a gratuidade nas instituições federais de ensino superior, bem como a federalização de universidades estaduais e privadas, com custeamento do Governo Federal (CUNHA, 2010).

Foi em 1957 com a participação da UNE no 1º Seminário Latino-Americano de Reforma e Democratização do Ensino Superior, realizado em Salvador, que o movimento estudantil brasileiro conseguiu articular de forma mais organizada a luta pela reforma universitária. Assim, em meados da década de 1960, esse movimento ganhou força, especialmente com as tentativas de golpe em curso⁹ (TRINDADE, 2011). Em 1961, com a adesão da UNE à campanha da Legalidade liderada por Leonel Brizola, então Governador do Rio Grande do Sul (RS), a entidade organizou o Conselho Extraordinário dos Estudante, no Palácio Piratini, sede do Governo do Estado do RS que tirou como encaminhamento a organização das Caravanas da UNE Volante¹⁰ (TRINDADE, 2011). Ainda de acordo com Trindade, um dos pontos cruciais das caravanas era a nacionalização do movimento estudantil e da luta pela Reforma Universitária. Nesse cenário em que o tema da Reforma Universitária tornou-se central para as lutas estudantis, a UNE organizou três seminários nacionais sobre a Reforma Universitária - ocorridos em 1961, 1962 e 1963, culminando nas Cartas da Bahia, do Paraná e de Minas Gerais, em referência aos nomes das cidades em que se realizou os eventos (TRINDADE, 2011). Essa luta articulada e organizada apontou diretamente para que a reforma universitária fosse uma das contempladas pelas necessárias Reformas de Base apresentadas pelo Governo de João Goulart.

De acordo com Cunha (2010), a Carta da Bahia reunia os seguintes preceitos:

A reforma universitária era definida como necessária para neutralizar o poder das "cúpulas dirigentes da universidade", pois elas estariam comprometidas com a "estrutura colonial e alienada em fase de superação". O primeiro passo da reforma seria, então, **a conquista da autonomia da universidade** diante do governo, de modo que a instituição tivesse **liberdade para elaborar seus orçamentos, recebendo recursos sem destinação específica; eleger internamente os dirigentes, cabendo ao governo apenas a nomeação dos eleitos; competência para elaborar e alterar seus estatutos, dentro de princípios gerais fixados pelo governo; liberdade para criar ou suprimir matérias, mantendo as "definidoras do curso"; liberdade para modificar currículos e programas, podendo experimentar novos métodos de**

⁹ Com a renúncia de Jânio Quadros da Presidência da República, os militares tentaram dar um Golpe de Estado, que não teve sucesso. Leonel Brizola organizou uma grande campanha, chamada de Campanha da Legalidade, para garantir que João Goulart, vice-presidente, permanecesse na vaga de Presidente. João Goulart, assumiu o cargo em um cenário de grande instabilidade política que culminou na deposição do então presidente em 1964, em um Golpe Civil-Militar.

¹⁰ A página da UNE esclarece que o projeto da UNE Volante consistiu em caravanas, que rodam todo o Brasil, em conjunto com o Centro Popular de Cultura da UNE, para debater e mobilizar os estudantes em torno da Reforma Universitária. Disponível em: <https://www.une.org.br/2011/09/historia-da-une/>.

ensino, modificar sistemas de ingresso e aprovação (Cunha, 2010, p. 176 grifos nossos).

Já as Cartas do Paraná e de Minas Gerais, ainda segundo o referido autor:

Nas Cartas de 1962 e de 1963, apesar da diversidade de reivindicações e de opiniões, a plataforma de reivindicações estava formada pelos seguintes pontos relevantes: **prioridade das instituições públicas sobre as privadas**, por serem aquelas gratuitas e permitirem a convivência democrática de opiniões conflitantes; **supressão dos exames vestibulares**, vistos como barreiras discriminatórias em termos econômicos; abandono da exigência de tempo integral para os estudantes, pois a realidade brasileira estava a exigir sua participação mais fora da universidade do que dentro dela, em especial na alfabetização do povo; **um terço dos membros dos colegiados universitários com direito a voto para os estudantes**; **participação estudantil nas comissões de admissão e promoção de docentes**; desistência da reivindicação da autonomia universitária entendida, agora, como perigosa para a democratização da instituição. Em sintonia com a plataforma anterior, **defendia-se a escolha dos reitores das universidades públicas pelo conselho universitário, cabendo ao governo apenas a nomeação dos eleitos** (Cunha, 2010, p. 177 grifos nossos).

É curioso perceber que a pauta por maior participação dos estudantes nos processos decisórios nas universidades, associada à pauta das eleições para o cargo de reitor e direções, foi crucial na luta pela autonomia e reforma universitárias. Tanto é que, em 1962, a UNE realizou uma grande greve estudantil, de caráter nacional, conhecida por “greve por um terço”, em que os estudantes reivindicavam a participação de um terço nos conselhos da universidade e congregações. Apesar de uma grande mobilização nacional, a greve não foi efetiva em conquistar o seu objetivo central, tendo ido ao fim após dois meses de lutas intensas (Fiegenbaum; Schneider; Machado, 2012).

De acordo com Cunha, a Reforma Universitária, nesse período, era vista como fundamental para neutralizar o poder das “cúpulas dirigentes da universidade”, dado que elas estariam comprometidas com “estrutura colonial e alienada em fase de superação”. Discorre que para consagrá-la era essencial a conquista da autonomia da instituição para elaborar seus orçamentos; eleger internamente os dirigentes, sem interferência do governo; liberdade para criar ou suprimir matérias, bem como modificar programas, currículos e afins. Para além dessas questões, entendia o movimento estudantil que essa autonomia só permitiria a reforma da universidade se houvesse uma alteração na estrutura de poder da instituição, que estava concentrada nas mãos de docentes e marginalizava os estudantes (CUNHA, 2010).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961, em seu artigo 76, mantinha que nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores seriam nomeados pelo Presidente da República, eleitos em lista tríplice pela respectiva congregação. Em seu artigo 78, a lei determinava que o corpo discente teria representação nos conselhos universitários e departamentais, além das congregações, na forma expressa pelo estatuto de cada instituição.

Com o Golpe de 1964 e a Ditadura Civil-Militar, o Brasil passou a enfrentar momentos de ataques à educação pública e, conseqüentemente, às universidades. Esses ataques, é importante frisar, eram direcionados à autonomia universitária, uma vez que diminuiu os recursos destinados pelo governo às instituições; impôs a intervenção administrativa em muitas instituições ao passo em que demitia os reitores; o controle da produção acadêmica, científica e de ensino; a perseguição e repressão aos estudantes e servidores; aposentadorias compulsórias; expulsão de estudantes que cometessem práticas ditas subversivas, etc (CUNHA, 2010). Em 1968, foi implementada uma reforma nas instituições de ensino pelas leis 5.540/1968, que fixou as formas de organização e funcionamento do ensino superior, e

5.539/1968, que alterou o Estatuto do Magistério Superior Federal (CUNHA, 2010). Longe de conterem o teor reivindicado historicamente pelo movimento estudantil, era uma reforma conservadora que, aliadas a outros decretos e atos institucionais, tinha como objetivo frear o avanço de uma universidade laica, autônoma e livre (CUNHA, 2010).

A lei 5.540¹¹, por exemplo, determinou, em seu artigo 16, que a nomeação de reitor ou diretor nas instituições federais de ensino superior seriam feitas pelo governo, a partir de uma lista sêxtupla indicada pelo Conselho Universitário com os demais conselhos da instituição (BRASIL, 1968). Além disso, o artigo 38 da referida legislação, repercutiu o disposto na LDB de 1961, ao garantir participação dos estudantes nos órgãos colegiados das instituições superiores na forma dos seus respectivos estatutos e regimentos internos, contando que esta participação não excedesse de um quinto do total de membros dos colegiados e comissões (BRASIL, 1968). Ainda assim, a lei previa uma tutela do movimento estudantil universitário, determinando que os estatutos das entidades estudantis vinculadas à instituição deveriam ser aprovados pela instituição competente, além da necessidade de prestação de contas perante os órgãos administrativos, o que era uma afronta à autonomia e organização estudantil (BRASIL, 1968).

Já em 1979, com a Lei 6.680, essa participação estudantil passou a ter novas regulamentações que afrontam a autonomia do movimento estudantil, bem como a autonomia universitária, a saber: a) nos colegiados, passou a ser vedado atividades ditas de natureza “político partidária”, por parte da representação discente; b) a vedação aos DCEs de participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior; c) o processo de escolha dos membros dos Diretórios, bem como de elaboração dos dispositivos que regulamentavam suas atividades, deveriam ser regulamentados pelos regimentos e estatutos universitários¹² (BRASIL, 1979). O Decreto nº 84.035 de 1979, por sua vez, previu que a participação das entidades estudantis em entidade alheia à instituição de ensino, implicava na destituição da sua diretoria por parte da autoridade máxima da instituição, cabendo também a ela a eleição da nova diretoria. Outra medida adotada pela ditadura foi a impossibilidade da diretoria destituída de participar de novas eleições, além da previsão de sanções disciplinares a esses estudantes (BRASIL, 1979)¹³.

Vejamos que, para além das expressões postas nas legislações, ora mais flexíveis, ora mais duras com os estudantes, o país vivenciava um momento de perseguição política, tutela das instituições de ensino, cerceamento das liberdades de expressão e organização, bem como dura repressão aos opositores da ditadura com direito à tortura, desaparecimento forçado de corpos. Assim, para além do dever-ser posto na legislação, a realidade das instituições de ensino era a da repressão - especialmente ao movimento estudantil.

De acordo com Cunha, com a desintegração da ditadura, as universidades passaram a firmar compromisso com as pautas dos movimentos estudantil e sindical para a eleição direta de reitores e diretores, especialmente, por meio das consultas à comunidade acadêmica, nas quais estudantes e servidores votavam para as escolha dos dirigentes máximos - de acordo com o peso do voto de cada categoria - e os conselhos superiores tenderiam a referendar o pleito indicando os seis nomes mais bem votados na lista sêxtupla.

2.2. A Autonomia Universitária na Constituição de 1988

¹¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm.

¹² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6680.htm#art5.

¹³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1979/D84035.html.

Com a redemocratização e as discussões em torno da Constituinte, o debate sobre o fortalecimento da educação pública, gratuita e qualidade, da autonomia universitária e, respectivamente, das eleições para reitores das universidades federais, bem como a maior participação estudantil nos processos decisórios veio à tona novamente. É possível observar nas atas de reuniões da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes os desdobramentos dessa discussão, especialmente no que diz respeito ao posicionamento das entidades de classes ouvidas por ela¹⁴. O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) foi expressivo:

Mas quanto à autonomia universitária, nós precisamos consignar no texto constitucional, já que ela é legal, no entanto não é cumprida, a garantia desta autonomia e que não signifique, evidentemente, soberania. **Mas esta autonomia significa que ela se desvencilha daquelas amarras do serviço público, que tolhe o seu desenvolvimento.** Agora, não evita que haja avaliação e nós concordamos que a universidade precisa também mudar e precisa provocar mudanças na própria sociedade, e para isto ela precisa estar muito associada à sociedade, e nesta associação é que ela muda, e tem que mudar em função da pressão da própria sociedade, já que a universidade não é uma instituição de si própria, **mas é uma instituição da sociedade** (BRASIL, 1998, p. 118 grifos nossos).

O Conselho apresentou, ainda, que a Assembleia Constituinte deveria consagrar o princípio da autonomia universitária, alegando o seu exercício ser condição *sine qua non* para o desempenho satisfatório do compromisso social da universidade. Portanto, ter autonomia didática, científica, administrativa e financeira deveria ser fundamental.

Nesse sentido, vejamos o que disse a representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, a professora Míriam Limoeiro Cardoso:

Então, a nossa luta, em termos também de plataforma, é no sentido de que **todas as funções de direção estejam preenchidas por eleição direta e secreta, com a garantia da participação de todos os segmentos envolvidos nessa comunidade** – então, no caso quando se está referindo a 1º grau, inclusive os pais; **no caso da Universidade, que é, o nosso campo próprio de atuação, incluem-se necessariamente professores, estudantes e funcionários como mecanismo de fazer representar também a comunidade aí.** Tal é a preocupação básica, o eixo fundamental de toda a plataforma de que **esta democratização seja garantida com meios inclusive de poder permitir o funcionamento da autonomia universitária pela qual também nos batemos** (BRASIL, 1988, p. 56 grifos nossos).

A necessidade de escolha direta, por parte da comunidade acadêmica, dos representantes máximos das instituições de ensino é uma demanda secular, que cresceu na América Latina com a ascensão dos regimes republicanos e com a construção dos estados democráticos de direito. Vejamos que ela esteve diretamente ligada, nos debates da constituinte, ao fortalecimento do que chamamos de autonomia universitária, princípio este consagrado na Constituição de 1988. Ora, passado um regime ditatorial, responsável por tutelar as casas de ensino, implementar a perseguição, censura e repressão dentro delas por meio de interventores, como, em um processo de redemocratização, não se discutir eleições diretas como uma das formas de impedir que esse passado retorne?

Não apenas o ANDES apresentou essa defesa, como ela foi corroborada pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); pelo Fórum Nacional da Educação na

14

Constituinte; pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA; e por tantas outras entidades¹⁵. Além disso, a proposta de participação paritária nos órgãos colegiados e processos eleitorais das instituições foi amplamente defendida por essas entidades, associados à defesa da educação pública, gratuita e de qualidade, com autonomia financeira. Isso resultou na proposta de emenda apresentada pelo constituinte Florestan Fernandes e aprovada na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:

Art. 8º As universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

- I – indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- II – padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que cumpra o seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País;
- III – gestão democrática através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários, e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes (BRASIL, 1988, p. 540).

O relatório da supracitada subcomissão assim escreve sobre a possibilidade de inscrição do princípio da autonomia universitária na Carta Magna que se avizinhava:

Fiel ao princípio de concisão, consideramos que sobressai, dentre as sugestões, o princípio de autonomia universitária, em suas diversas dimensões. Essa é a oportunidade de inscrevê-lo, pela primeira vez, em nossa história constitucional, consoante o anteprojeto em que desemboca o presente relatório (BRASIL, 1988, p. 413).

Ainda que o texto final, aprovado e consagrado na Constituição, não tenha sido o mencionado acima, aquele associado ao artigo 206, incisos II, III e VI caminham no sentido de aprimorar o conceito da autonomia e da democratização das instituições de ensino. Vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Em 1996, com a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), ainda vigente, podemos associar outros elementos normativos que integram e aprimoram o sentido da autonomia universitária consagrada na Carta Maior, quais sejam:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;

¹⁵ Afirmativas decorrentes da análise da ata da Subcomissão de Educação Cultura e Esportes.

Apesar de, por um lado a LDB aprimorar o princípio constitucional, a Lei nº 9.192¹⁶ de 1995, que alterou a Lei nº 5.540/68, manteve e mantém até os dias atuais que a nomeação para Reitores e Diretores das universidades federais e de estabelecimentos isolados de ensino superior será feita pelo Presidente da República a partir de uma lista tríplice, elaborada pelo colegiado máximo e com votação uninominal, em que a composição deste deverá ser a de 70% de participação docente (art. 16, inciso I) (BRASIL, 1995). A normativa também instituiu a possibilidade de consulta prévia à comunidade acadêmica, determinando - de igual modo - o percentual de 70% do peso do voto docente (art. 16, inciso II) (BRASIL, 1995). Sem dúvidas, o exposto significou um retrocesso tremendo à autonomia das instituições e representou um ataque severo aos corpos discente e técnico-administrativo, deturpando, portanto, o princípio constitucional e negando as lutas travadas.

Ocorre que, apesar da vigência da lei, até 2018 muitas universidades forjaram normativas internas, após um amplo processo de lutas estudantis e sindicais, em que se determinou a consulta prévia à comunidade para eleições de reitor e reitora de maneira paritária entre as três categoriais (estudantes, professores e técnicos), a saber a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e tantas outras no país inteiro, representando mais de 60% das universidades federais de acordo com um estudo do Sindicato dos Técnicos-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS, realizado em 2020 (ASSUFRGS, 2020)¹⁷. A luta pela paridade, nas normativas internas de cada universidade se deu a partir de um amplo processo de lutas - a exemplo da UFERSA¹⁸. Somado a isso, se construiu uma cultura democrática de respeito à escolha da comunidade acadêmica em que os presidentes nomearam sempre os primeiros colocados nos processos de consulta interna - a exceção dos três episódios tratados na introdução deste trabalho. Entretanto, esse cenário mudou entre 2019 a 2022, com o governo de Jair Bolsonaro, no qual a nomeação daqueles que não foram os primeiros colocados nos processos de consulta à comunidade - os quais chamaremos de intervenções - passaram a ser corriqueiros e os ataques à autonomia universitária, ainda tão fragilizada, passaram a ser constante como veremos mais adiante.

3. APONTAMENTOS JURÍDICOS SOBRE A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.192/96

Diante do texto constitucional, temos o princípio da autonomia universitária como uma regra que produz efeitos imediatos, não necessitando de legislação ordinária para regulamentá-lo, isto é, não é uma regra contida, que necessita de legislação ordinária para regulamentá-lo (FERRAZ, 1999). Isso não significa, entretanto, que não possa haver normativas que explicitem esse princípio, mas significa, sobretudo, que ele jamais poderá ser diminuído ou desvirtuado

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9192.htm.

¹⁷ Disponível em: <https://www.assufrgs.org.br/2020/06/15/mais-de-60-das-universidades-federais-fazem-consulta-paritaria/>.

¹⁸ Para mais informações:

<https://assecom.ufersa.edu.br/2015/02/11/conselho-universitario-aprova-igualdade-no-voto-para-reitor-da-ufersa/>.
<https://www.youtube.com/watch?v=xFfRGbPJhA>.

pela legislação ordinária. Assim o é porque a autonomia universitária, princípio fundamental e norteador das universidades, deve ser exercida nos termos constitucionais e não nos termos da lei (FERRAZ, 1999). Leon Michould a partir de Meireles (1999 *apud* Ferraz, p. 124):

Na ausência de textos é o direito de autonomia que prepondera, porque, para a pessoa moral, como para a pessoa física, o **princípio é a liberdade**. O Estado não pode restringir esta liberdade **senão na medida em que autorizado por sua própria lei" (ou, "no caso, observação nossa, pela própria Constituição")** (Ferraz, 1999, p. 124 grifos nossos).

Ora, o que faz a Lei nº 9.192 é mitigar o texto constitucional ao não permitir o exercício da autonomia administrativa e de gestão das universidades, uma vez que deixa à escolha do presidente da República o gestor máximo dessas instituições. A lei, portanto, frustra o princípio constitucional. Só poderia a constituição dispor sobre a não nomeação dos primeiros colocados no processo de consulta interna das universidades e institutos federais, entes dotados de autonomia, e não a legislação ordinária. Assim, diante do princípio da autonomia universitária e da gestão democrática, reitor eleito precisa ser reitor nomeado.

A universidade, enquanto espaço que se propõe a promover o ensino, a pesquisa e a extensão, deve ser um ambiente livre para produzir, divulgar e transmitir conhecimento, não cabendo, portanto, a sua tutela por parte de governos e empresas com interesses alheios aos interesses sociais. É por isso que a Carta Magna determinou a autonomia didático-científica e, para que esta pudesse ser exercida, ela também garantiu como princípio a autonomia administrativa e de gestão, tendo como baliza os preceitos da gestão democrática. Somente a autonomia administrativa e de gestão, próprias da universidade, é que podem efetivar - associadas a outros mecanismos de participação e controle popular - a sua autonomia didático-científica. É, pois, a forma de dar as condições e operacionalizar a autonomia de fato e de direito. Nesse cenário e de acordo com a gestão democrática, princípio este também consagrado na Carta Maior, o pressuposto fundamental para fazer valê-los, sem dúvidas, perpassa pela autonomia da própria comunidade universitária de eleger os seus gestores máximos. A eleição não é, pois, o único meio que efetivará de forma plena a autonomia universitária e gestão democrática. Afinal, como vimos, a luta por elas congrega diversos outros preceitos que estão intimamente associados à necessidade de uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Entretanto, é o voto um dos princípios basilares de qualquer Estado e instituição que reivindiquem para si o caráter democrático. Retomando Ferraz:

Consiste a autonomia administrativa universitária no poder de autodeterminação e autonormação relativos à organização e funcionamento de seus serviços e patrimônio próprios, inclusive no que diz respeito ao pessoal que deva prestá-los, e à prática de todos os atos de natureza administrativa inerentes a tais atribuições e necessários à sua própria vida e desenvolvimento. **Tais poderes deverão ser exercidos sem ingerência de poderes estranhos à universidade ou subordinação hierárquica a outros entes políticos ou administrativos**. Consiste, pois, na autonomia de meios para que a universidade possa cumprir sua autonomia de fins (Ferraz, 1999, p. 132 grifos nossos).

Aqui reside um ponto crucial ao debate em curso: se não for a própria comunidade universitária decidindo os seus rumos - no caso concreto a nomeação de reitores e reitoras - a quais interesses as gestões não eleitas poderão estar submetidas? Certamente, no contexto das relações sociais, essa resposta não é simples. Afinal, não basta a comunidade eleger um programa que, em tese, atende aos seus interesses, que o programa eleito assim o corresponderá. Entretanto, o poder de escolha é um passo fundamental para que possamos pensar a efetivação dos princípios da autonomia administrativa e da gestão democrática.

Assim, o que propõe a Lei n. 9.192/95, ao regulamentar o processo de escolha de dirigentes universitários a partir da elaboração de lista tríplice e deixando a cargo do presidente da república a nomeação de reitores e reitoras nas universidades federais, nada mais é do que uma afronta à Constituição. Nada mais é do que incompatível com a constituição e, portanto, inconstitucional, pois viola frontalmente a autonomia plena.

Segundo Nina Ranieri (2018), quando o Estado reconhece a autonomia de um ente – no caso as universidades federais –, ele adota em seu sistema jurídico o direito do próprio ente, passando este a ser tão obrigatório quanto as próprias leis estatais.

Essa discussão tem sido feita em duas ações, quais sejam a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 759, movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em novembro de 2020, a qual solicitou, em medida cautelar, a determinação para que o então presidente da república somente nomeasse os reitores e reitoras colocados em primeiro lugar na lista tríplice pelos conselhos superiores das universidades federais, em respeito ao processo de consulta interno; e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6565, movida pelo Partido Verde (PV) em setembro do mesmo ano, a qual, em pedido de medida cautelar, solicitou a suspensão do art. 1º da Lei Federal nº 9.192 de 21.12.1995 e do art. 1º do Decreto Federal nº 1.916, de 23/05/1996.

A ação movida pela OAB pedia, também, a declaração de invalidade dos atos de nomeação de Reitores e Vice-Reitores das instituições federais de ensino superior que não indicaram o primeiro candidato da lista, determinando-se que as nomeações fossem feitas em respeito à ordem de indicação presente na lista formada pelo colegiado máximo da instituição após consulta à comunidade acadêmica, bem como a anulação dos atos do presidente da república de nomeação dos reitores por violação aos preceitos fundamentais ao não indicar os primeiros da lista, em respeito à consulta realizada junto à comunidade acadêmica, determinando-se que sejam refeitas as nomeações¹⁹ (STF, 2021). Já a ação movida pelo PV solicitava, ainda, a nomeação apenas dos primeiros colocados nos processos de consulta, bem como a suspensão das nomeações dos processos eleitorais já feitos a data de julgamento definitivo do mérito da ação²⁰ (STF, 2021). Ambas as ações tiveram a medida cautelar negada, no mérito, pelo colegiado do STF.

Cabe destacar a importância do instrumento jurídico feito pela OAB. A tese defendida é a de que a nomeação pelo presidente consiste em um ato meramente homologatório dos processos de consulta à comunidade, não cabendo outra interpretação compatível com a Constituição de 1988 (STF, 2021). Assim o é porque a autonomia é necessária para manutenção do Estado Democrático. Nessa seara, a ADPF entende o ato do presidente da república como uma violação ao princípio democrático e à gestão democrática (art. 1º CRFB/88); ao republicanismo (art. 1º, CRFB/88); à pluralidade política (art. 1º, V); e à autonomia universitária (art. 206, II, III e VI e art. 207 CRFB/88) como preceito fundamental específico e decorrente do princípio democrático, republicano e do pluralismo político. Ainda assim, destaca:

Para além disso, a Constituição não estabelece esta liberdade, autonomia ou discricionariedade ao Presidente da República de escolher Reitor de Universidades Públicas. **Quando houve tal intenção, o texto estabeleceu expressamente a possibilidade de livre nomeação pelo Presidente**, como no caso do **Advogado Geral da União (131, par. 1º), do Procurador Geral da República (128, par.1º), dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (101, par. único) e dos Tribunais**

¹⁹ Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur444266/false>.

Superiores, dos Governadores de Territórios (104, par. único), **do presidente e dos diretores do banco central** (84, XIV). Ainda assim, a maioria destas escolhas é equilibrada por aprovação prévia ou posterior do Senado Federal, estabelecendo, portanto, um sistema de accountability das escolhas do Presidente da República (STF, 2021, p. 3 grifos nossos).

É a partir dessa análise jurídica que analisaremos as nomeações de reitores e reitoras, que não ganharam as consultas internas da comunidade acadêmica, como intervenção, entendendo-as como uma intervenção do governo na autonomia universitária e na gestão democrática.

4. O BRASIL DE 2019 A 2022: TEMPOS DE INTERVENÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

4.1. O Contexto Histórico e Político das Intervenções

Entre 2019 a 2022, 25 instituições federais de ensino tiveram a nomeação de professores, por parte do presidente da república, que perderam ou sequer participaram dos processos de consulta à comunidade acadêmica (PERANTONI, 2022). Destas, 22 foram universidades federais; 2 foram Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia; e 1 foi um Centro Federal de Educação Tecnológica (PERANTONI, 2022). Nessas instituições, as nomeações tanto foram feitas dentro da lista tríplice como dela por meio da nomeação de “reitores pro-tempore”.

É preciso, pois, entender esse contexto em um cenário de crise do capitalismo mundial em que as democracias de países periféricos passaram a ser brutalmente atacadas, por meio de golpes de estado, e, neste novo contexto, projetos neoliberais mais radicalizados para a educação passaram a ser implementados²¹. No Brasil, isso pode ser exemplificado pela Reforma do Ensino Médio, a Emenda Constitucional nº 95, que reduziu o orçamento público para as áreas sociais, e os cortes orçamentários direcionados às universidades e institutos federais (FRIGOTTO, 2021). Essas nomeações, as quais serão compreendidas aqui como intervenções - a partir de um debate teórico e conceitual sociojurídico - se somam, portanto, a essas medidas.

Durante o governo Bolsonaro, foram recorrentes os cortes orçamentários nas universidades e institutos federais. Uma pesquisa do Centro de Estudos, Sociedade e Universidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)²² revela que as verbas de custeio das universidades caíram em 45%, enquanto as verbas direcionadas para o investimento dessas instituições reduziram em 50%, entre 2019 a 2022, representando uma queda de 8,1 bilhões para 4,4 bilhões de reais e 193 milhões para 97,5 milhões de reais, respectivamente (UNIFESP, 2022).

Ao passo em que o governo realizava os cortes orçamentários, ele implementava perante à sociedade e à imprensa uma narrativa que os justificasse. Curioso foi o anúncio do corte orçamentário de 30% no orçamento das Universidades de Brasília (UnB), Federal Fluminense (UFF) e a Federal da Bahia (UFBA) sob o argumento, dito pelo ex-ministro da educação Abraham Weintraub, de que elas estariam promovendo a balbúrdia em seus campi

²¹ Essa discussão parte da filiação à teoria marxiana, especialmente da teoria da dependência de Ruy Mauro Marini. Com isso, utilizamos Mauro del Piño para entender o avanço de projetos neoliberais para a educação. Como Frigotto (2021), partimos do fato de que o processo de Impeachment da presidenta Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado.

²² Disponível em:

<https://souciencia.unifesp.br/destaques/universidade-em-pauta/verbas-de-custeio-caem-45-e-investimento-despenca-50-em-universidades-federais-no-governo-bolsonaro>

(VEJA, 2019). Segundo ele, a balbúrdia seria “sem-terra dentro do campus, gente pelada dentro do campus”, além de eventos e manifestações contrárias ao então presidente (VEJA, 2019). Após a repercussão negativa e a flagrante ilegalidade por ausência de isonomia ou quaisquer justificativas plausíveis, o ex-ministro estendeu os cortes para o restante das instituições federais de ensino²³ (VEJA, 2019).

Cabe mencionar que em uma das vindas dele ao Rio Grande do Norte, quando questionado em reunião com os reitores e a bancada federal sobre quem iria assumir os serviços de manutenção e limpeza das instituições frente ao corte, ele mandou chamar os centros acadêmicos e os diretórios dos estudantes para assumir o trabalho²⁴ (GLOBO, 2019). Além dessa e outras declarações, também foi afirmado por Weintraub que essas instituições são responsáveis por plantar maconha e outras drogas sintéticas ao mesmo tempo em que defendeu, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a entrada da Polícia Militar dentro delas (BRASIL, 2019)²⁵.

Temos, portanto, um cenário em que os cortes orçamentários serviam às tentativas, por parte do governo, de coibir a manifestação livre das ideias no seio universitário e a produção científica. O governo estava implementando políticas de tutela dessas instituições de ensino por meio desses ataques e ameaças.

4.2. O Início das Intervenções, a Medida Provisória 914 e a Medida Provisória 979

No dia 12 de março de 2019, foi nomeada a primeira interventora na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), de forma pro-tempore, ignorando-se a consulta interna e o candidato vitorioso, o professor Etienne Biasotto (BIASOTTO, 2022). No dia 18 de junho do mesmo ano, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), que vinha desde 2018 sob uma gestão pro-tempore, passou por uma nova intervenção a partir da nomeação do interventor Luiz Fernando Resende dos Santos ao invés do Reitor Eleito, o professor Fábio César Fonseca (FONSECA, 2022). Na UFGD, o fato das eleições terem sido de forma paritária, isto é, instituindo a paridade no voto entre as categorias estudante, professor e técnico-administrativo, foi motivo para o presidente Jair Bolsonaro nomear um interventor pró-tempore e judicializar o processo eleitoral da instituição (BIASOTTO, 2022). Já na UFTM, foi escolhido o vice-reitor na chapa que ficou em segundo lugar no processo de consulta e que, na etapa de

²³ Para mais detalhes, ver:

<https://veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub>
<https://jornalggn.com.br/noticia/o-ataque-do-mec-weintraub-amplia-corte-de-30-a-todas-as-universidades-federais/>
<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/os-ataques-de-weintraub-as-universidades-da-balburdia,c5f4988ad50a620e0cf0b0915a9272d6gcjhx8ci.html>

²⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-processa-weintraub-por-propor-que-alunos-de-universidades-federais-do-rn-substituissem-funcionarios-terceirizados-23706125>.

Essa declaração resultou em uma Ação Civil Pública do Ministério Público Federal contra o ex-ministro para pagar danos morais coletivos no valor de cinco milhões de reais a serem revertidos para algum fundo público, tal qual previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85. Para acessar o conteúdo, ver: <https://www.conjur.com.br/dl/acp-weintraub.pdf>.

²⁵ Matéria disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/625418-ministro-da-educacao-reafirma-que-ha-plantacoes-de-maconha-nas-universidades/#:~:text=O%20ministro%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20Abraham,a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20drogas%20sint%C3%A9ticas>.

elaboração da lista tríplice, se candidatou no conselho superior e conseguiu entrar na listagem (FONSECA, 2022). Esses dois episódios acenderam um sinal de alerta em todas as universidades federais que passaram a discutir internamente formas de fazer valer a sua autonomia.

Diante disso, as universidades, por meio das entidades de classe e dos estudantes e dos próprios conselhos superiores, começaram a traçar estratégias para diminuir as possibilidades de intervenção do governo ao passo em que se tentava garantir o voto paritário. Destacamos duas delas, que apontam diretamente para a terceira que veremos adiante: a) a realização de uma consulta informal, realizada pelas entidades de representação das categorias da universidade, garantindo o voto paritário como forma de diminuir as chances de judicialização da lista tríplice e consequentemente nomeação de reitor pro-tempore, uma vez que a legislação determina que na consulta prévia o voto deve ser proporcional; b) e a realização de uma consulta formal, feita pelo Conselho Universitário, sem o voto paritário e com o peso de setenta por cento para a categoria docente - como define o art. 16, inciso III, da Lei 5.540/68, de forma a evitar a judicialização. A primeira opção foi adotada pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)²⁶. Já a segunda opção foi adotada pela UFERSA, pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e por tantas outras.

Diante dessas duas possibilidades, uma discussão estava em curso: passada a consulta prévia, conforme determina a legislação, era chegada a vez do conselho superior elaborar a lista tríplice também por meio de um processo que previa inscrição de chapas e votação. Então, uma nova estratégia foi sendo vislumbrada pela comunidade universitária: para fazer valer a decisão da comunidade, apenas professores ligados à chapa vitoriosa se inscreveria no conselho superior e, consequentemente, os conselheiros poderiam votar apenas nos membros dessa chapa para composição da lista, garantindo o projeto eleito e referendado na consulta prévia. Ainda que professores que não participaram da consulta pudessem se candidatar nessa etapa, as chances de compor a lista seriam baixas, devido ao comprometimento de - senão todos, a maioria - dos membros do conselho de fazer valer a decisão da comunidade.

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), ainda no início de dezembro de 2019, adotou essa estratégia em que a Reitora Eleita pela comunidade com 66% dos votos, a professora Ethel Maciel, ficou no primeiro lugar da lista e dois professores - apoiadores do projeto político - ficaram respectivamente em segundo e terceiro lugar (MACIEL, 2022). No dia 23 de março de 2020, Bolsonaro nomeou Paulo Sérgio Vargas, que compunha a lista (MACIEL, 2022). Apesar de, num primeiro momento, o professor Paulo fazer parte do projeto eleito, após a nomeação percebeu-se uma guinada de sua postura, uma vez que os nomes escolhidos pelo projeto para fazer parte da gestão foram desconsiderados e iniciou-se um processo de aproximação com o bolsonarismo (MACIEL, 2022).

Com essas estratégias em curso, no dia 24 de dezembro, véspera de Natal, o então presidente editou a Medida Provisória (MP) nº 914, que tratava sobre as eleições para reitor nas universidades e institutos federais, além do Colégio Dom Pedro II. A medida obrigava a realização da consulta formal à comunidade, pelo Conselho Superior, para a elaboração da lista tríplice no processo de escolha de Reitor, bem como impedia a realização de eleições paritárias nas instituições, derrubando a paridade do voto conquistada na Lei de instituição dos Institutos Federais e nas normativas internas de cada universidade²⁷ (BRASIL, 2019). Essa MP acabou enterrando quaisquer possibilidades de garantia do voto paritário e de que somente os membros da chapa vencedora no processo de consulta à comunidade pudessem compor a lista tríplice.

²⁶ Informações colhidas do livro “Intervenções nas Instituições Federais de Ensino”.

²⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv914.htm.

Dali em diante, a MP regeu os processos de eleições das universidades e institutos federais até o dia 02 de junho de 2020, data em que ela perdeu a validade. Entretanto, no dia 09 de junho de 2020, o então presidente editou a MP nº 979/20, que dispunha sobre a designação de dirigentes pro-tempore para as instituições federais de ensino durante o período de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19²⁸ (BRASIL, 2020). Essa medida impedia a realização de processos de consulta e elaboração da lista tríplice para o cargo de reitor até quando perdurasse a pandemia, afetando diretamente dezenas de instituições. Ocorre que, felizmente, no dia seguinte, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, devolveu a medida, alegando a sua inconstitucionalidade²⁹ (BRASIL, 2020). Com isso, a UFPel, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e a Universidade Federal de Goiás (UFG) conseguiram fazer seus processos de consulta internos e/ou aproveitar a consulta já realizada ainda na vigência da MP 914, para, na elaboração da lista tríplice nos seus respectivos conselhos, candidatarem-se três professores representantes das chapas vitoriosas e as instâncias assumiram o compromisso democrático de elaborar a lista com apenas candidatos vinculados à chapa vencedora. Nessas instituições, os reitores e reitoras eleitos não foram nomeados, mas as universidades conseguiram garantir a nomeação do projeto político escolhido pela comunidade acadêmica à revelia do que vinha tentando fazer o governo.

Os casos mais curiosos, nesse cenário, são dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, tendo em vista o que determina a legislação pertinente (Decreto nº 6.896/09):

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com **a escolha de um único candidato** para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado (BRASIL, 2009 grifos nossos).

Observemos que, diferentemente da legislação que regulamenta o processo de consulta para as universidades federais, o decreto responsável por regulamentar as eleições para dirigentes dos Institutos Federais não adota, sequer, a lista tríplice, determinando que o candidato vitorioso no processo de consulta será o escolhido para o cargo. No entanto, essa máxima não valeu em três casos: para o IFRN, o IFSC e o CEFET-RJ.

No dia 04 de dezembro de 2019, antes da edição da MP 914, o IFRN finalizou a sua consulta pública para o cargo de reitor, o qual teve como candidato vitorioso o Professor José Arnóbio (BRASIL, 2020). Entretanto, no dia 17 de abril de 2020, Jair Bolsonaro nomeou um interventor pro-tempore que sequer participou do processo de consulta interno, o professor Josué Moreira, filiado ao então partido do ex-presidente Bolsonaro, o Partido Social Liberal (PSL). A indicação de Josué foi feita pelo deputado federal do estado, General Girão, o qual revelou abertamente isso em rede de rádio (FILHO, 2022). A intervenção do IFRN precisou ser resolvida pela Justiça Federal, após mais de um ano do seu início, quando no dia 11 de dezembro de 2020 a 4ª Vara Federal do estado emitiu decisão determinando ao MEC a nomeação do Reitor Eleito (BRASIL, 2020). Assim, no dia 21 de dezembro daquele ano, a comunidade acadêmica do IFRN teve o professor José Arnóbio nomeado e empossado por meio do Decreto 18 de dezembro de 2020³⁰ (BRASIL, 2020). De tal modo, o mesmo ocorreu no Instituto Federal

²⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668152-mp-permite-que-mec-escolha-reitores-temporarios-para-universidades-durante-pandemia/>.

²⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/12/davi-alcolumbre-anuncia-devolucao-de-mp-que-autoriza-weintraub-a-nomear-reitores>.

³⁰ Disponível em:

de Santa Catarina, no qual no dia 05 de dezembro foi eleito o Professor Maurício Gariba Júnior como reitor da instituição. Entretanto, o MEC nomeou um interventor, André Dala Possa. A posse de Gariba ocorreu apenas no dia 10 de agosto de 2021, por determinação judicial, passando o IFSC mais de dois anos de uma gestão interventora³¹ (BRASIL, 2020). Ainda nessa linha, tivemos a intervenção no Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro, em que o professor Maurício Motta foi eleito em maio de 2019, mas em agosto do mesmo ano o MEC nomeou um interventor. A intervenção foi derrubada por determinação judicial apenas em março de 2021³² (BRASIL, 2021).

4.3. O Autoritarismo e a Perseguição a Opositores

Como se pôde apurar do livro “Intervenções nas instituições Federais de Ensino” e a partir da luta travada contra as intervenções, as quais participei, é possível dizer que as gestões nomeadas sem o crivo da comunidade acadêmica tiveram como tônica o autoritarismo e a perseguição a opositores, a criminalização do movimento estudantil e o desrespeito às instâncias de deliberação das instituições. Podemos apontar alguns casos emblemáticos sobre isso. Pela minha vivência e trajetória, darei uma atenção especial à UFERSA.

A Universidade Federal Rural do Semiárido teve a terceira colocada na lista tríplice, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, como nomeada para assumir a gestão da universidade, mesmo que o candidato vitorioso, em todas as categorias, no processo de consulta interna e formal tenha sido o Professor Dr. Rodrigo de Nogueira Codes³³ (BRASIL, 2020). A gestão já tentou criminalizar o movimento estudantil; já homenageou ditador; bem instituiu a censura prévia nas colações de grau dos estudantes em 2021. Ainda antes da sua nomeação, em uma live no Instagram, a servidora declarou:

E aí, Ludimilla, se você for nomeada? Eu vou aceitar, claro. Eu vou ser a primeira mulher reitora dessa universidade e vou deixar um legado. E **quem não quiser que ficar lá, saia**. Quem não quiser que ficar lá, saia, peça transferência. É, pois é. Quem não quiser ficar lá, saia. Quem não quiser estudar lá, peça transferência (OLIVEIRA, 2020 grifos nossos)³⁴.

Foi dessa forma que Ludimilla Serafim recebeu as críticas da comunidade acadêmica contrárias ao seu pronunciamento, após o processo de consulta para reitor, de que assumiria o cargo máximo de gestão da universidade se fosse nomeada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Qualquer semelhança com o slogan do último ciclo ditatorial brasileiro, qual seja “Brasil, ame-o ou deixe-o”, não é mera coincidência. A sua nomeação, no dia 21 de agosto

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-18-de-dezembro-de-2020-295174949>

³¹ Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset_publisher/1UWKZAkiOauK/content/id/2421008/nomea%C3%A7%C3%A3o-de-maur%C3%ADcio-gariba-j%C3%BAnior-como-reitor-%C3%A9-publicada-no-di%C3%A1rio-oficial-da-uni%C3%A3o.

³² Disponível em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/noticias/5799-mauricio-motta-e-nomeado-diretor-geral-do-cefet-rj-e-toma-posse>.

³³ Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/2020/06/15/chapa-formada-pelos-professores-rodrigo-codes-e-edcarlos-alves-vence-consulta-para-reitor-da-ufersa/>.

³⁴ Descrição de áudio feita pela autora. Conteúdo disponível em vídeo em: <https://www.instagram.com/p/CCKJg0pJ8PP/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

de 2020, em edição especial do Diário Oficial da União, coincidiu com a visita do então presidente da república à cidade de Mossoró para entrega de unidades habitacionais, o qual fez questão de anunciar a nomeação na solenidade oficial de entrega³⁵ (TRIBUNA, 2020). Diante disso, as reações contra a intervenção foram as mais diversas, destacando-se o papel do Diretório Central dos Estudantes Romana Barros que, em nota, denunciou o ato, chamando-o de golpe e de intervenção³⁶. Frente a isso, em sua primeira oportunidade no cargo máximo da instituição, Ludimilla Oliveira abriu o Inquérito Policial nº 2020.0088008 contra a escritora deste texto acadêmico e, à época, Coordenadora Geral do DCE Romana Barros, me acusando dos crimes de intimidação, calúnia, difamação e formação de quadrilha por ter declarado que “o Presidente Jair Bolsonaro acaba de anunciar publicamente a golpista Ludimilla Carvalho Serafim como interventora da UFERSA”. Tal ato foi firmemente denunciado pelo DCE Romana Barros que, em resposta a isso, convocou um ato na universidade contra a posse da interventora³⁷. O Inquérito Policial foi arquivado pelo Ministério Público Federal e referendado pela 2ª Câmara do MPF³⁸, concluindo que a denúncia estava dotada de atipicidade (CAPITAL, 2020).

A situação chegou ao ponto crítico de termos na universidade a censura prévia instituída. No dia 08 de janeiro de 2021, foi publicada a Portaria UFERSA/GAB n.º 008³⁹ com o objetivo de tornar públicas as normas e procedimentos referentes à Colação de Grau remota dos cursos de Graduação, a serem adotadas durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da situação excepcional da pandemia de coronavírus – COVID-19 (BRASIL, 2021). Ocorre que os estudantes da Universidade Federal Rural do Semiárido, além do fato de terem que lidar com uma Colação de Grau totalmente remota, imposto pela pandemia, não poderiam, sequer, exercer qualquer tipo de manifestação durante o momento da Colação, haja vista a censura prévia a quaisquer manifestações, promovida pela reitoria. A portaria determinou (art. 10) que os estudantes deveriam abster-se de realizar atos que pudessem importar em ofensa e desrespeito aos demais integrantes da comunidade acadêmica, assim como protestos de qualquer natureza (BRASIL, 2021).

Pelo texto da referida, observou-se uma inequívoca tentativa de restringir qualquer manifestação estudantil contra a gestão da UFERSA, na Cerimônia de Colação de Grau, que deveria ocorrer no dia 11 de janeiro de 2021. Além de desativar o chat de transmissão ao-vivo no YouTube, coibindo quaisquer manifestações, o ato ameaçava os estudantes que estivessem presente na solenidade com medidas disciplinares, quais sejam: a) advertência; b) suspensão; ou c) desvinculação da Intituição de Ensino Superior. É o que se observou do parágrafo único do art. 10 da referida Portaria. Tal medida representou uma afronta à Constituição que, em seu artigo 220, parágrafo 2º, veda a censura prévia, e em seu artigo 206

³⁵ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/bolsonaro-anuncia-nomeaa-a-o-de-nova-reitora-da-ufersa-professora-foi-3a-colocada-na-eleia-a-o/487907>
<https://blogdobarreto.com.br/bolsonaro-anuncia-nomeacao-de-terceira-colocada-como-reitora-da-ufersa/>

³⁶ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CEJ5VH2JvHz/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
<https://www.instagram.com/p/CEheWMSJnBL/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>.

³⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CEheWMSJnBL/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>.

³⁸ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/camara-do-mpf-confirma-arquivamento-de-inquerito-contra-aluna-que-criticou-reitora/>.

³⁹ Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/01/Portaria-n%C2%BA-008-de-08-de-janeiro-de-2021.pdf>

garante os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (BRASIL, 1988). Cabe mencionar que a Defensoria Pública ingressou com a Ação Civil Pública nº 0800020-61.2021.4.05.8401 contra a medida, ganhando uma liminar por meio de decisão judicial que foi descumprida pela gestão⁴⁰.

Por último e não menos importante, em setembro de 2020, foi divulgado um vídeo por Ludimilla Serafim em que ela aparece no gabinete da reitoria da UFERSA, onde era perceptível, nas paredes de seu gabinete, um quadro do ditador Costa e Silva ao lado do quadro de Dix-Huit Rosado. Em nota à comunidade, Ludimilla alegou reconhecimento de sua gestão a Costa e Silva, que segundo ela prestou relevantes serviços a Mossoró por ter sido um dos responsáveis pela implantação da antiga ESAM, hoje UFERSA⁴¹. Ressaltou, ainda, que o quadro estava no almoxarifado da instituição e que, por zelo ao patrimônio público, deveria permanecer nas dependências desta. Isso foi um desrespeito à Decisão CONSUNI nº 076/7018, que determinou, além da alteração do nome do Ginásio de Esportes “Costa e Silva” da instituição para Ginásio de Esportes da UFERSA, a extinção de toda e qualquer homenagem, sob quaisquer formas, dos responsáveis pelos graves crimes de Direitos Humanos ocorridos no último ciclo ditatorial e identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (UFERSA, 2018). Essa postura não causou estranheza, haja vista o alinhamento político com o presidente que defendia abertamente a Ditadura⁴².

A Decisão de 2018 foi duramente atacada pela postura da interventora de resgatar do almoxarifado o quadro, com moldura exuberante, do ditador Costa e Silva, um dos autores do Ato Institucional n. 05, que endureceu o regime autoritário, promovendo perseguição aos opositores e um dos responsáveis pelas graves violações aos direitos humanos praticadas pela ditadura e que consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Entretanto, a postura estava milimetricamente alinhada com o que queria o presidente da república, que publicamente defendia a ditadura militar. Esse alinhamento, portanto, não causava estranheza, apesar de mostrar a tônica autoritária da gestão.

Casos semelhantes ao da UFERSA ocorreram em diversas outras instituições, como no IFRN, em que o interventor chamou a Polícia Militar para reprimir uma manifestação estudantil contra a intervenção⁴³. Na Universidade Federal do Ceará (UFC), o ex-interventor Cândido Albuquerque alegou fraude nas eleições para os representantes discentes no Conselho Superior e decidiu não empossá-los (ADUFC, 2021). Essa medida foi revertida por uma ação

⁴⁰ A gestão da UFERSA ao invés de cumprir a decisão judicial, no dia 11 de janeiro (data programada para a Colação de Grau), às 16:13 horas, isto é, cerca de três horas antes do início da cerimônia de colação, emitiu um comunicado alegando que em virtude da decisão proferida pela Defensoria, a colação prevista para ocorrer neste dia, ocorreria no dia 15 de janeiro de forma remota. No dia 13 de janeiro, a gestão da UFERSA enviou o seguinte e-mail aos estudantes concluintes informando que a colação seria feita por meio de um formulário do google docs. Os estudantes da universidade tiveram, portanto, um dos momentos mais importantes de suas vidas realizado via formulário do Google porque a gestão da universidade tinha o receio de lidar com manifestações contrárias a ela.

⁴¹ Disponível em: <https://conselhos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/25/2020/11/NOTA-DE-ESCLARECIMENTO.pdf>.

⁴² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/31/em-discurso-no-planalto-bolsonaro-defende-ditadores-militares-e-deputado-reu-por-atos-antidemocraticos.ghtml>.

⁴³ Disponível em: <https://averdade.org.br/2020/08/policia-militar-agride-estudantes-em-ato-contr-intervencao-no-ifrn/>.

judicial⁴⁴. Além disso, nessa mesma instituição, observou-se a perseguição a professores da Faculdade de Direito, membros do sindicato de docentes, a partir da abertura de Processos Administrativos Disciplinares com fundamento em uma suposta “insubordinação grave” daqueles⁴⁵ (ADUFC, 2021). Na UFGD, estudantes e servidores que organizaram uma manifestação de repúdio à gestão interventora foram recebidos, em setembro de 2019, pela Guarda Municipal de Dourados e pela Polícia Militar dentro das dependências da instituição, ambos acionados pela interventora, a qual possuía alinhamento político com Jair Bolsonaro (BIASOTTO, 2022).

É importante frisar um episódio que ocorreu com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em que o Reitor Eleito, o professor Gilciano Saraiva, se reuniu no dia 01 de agosto de 2019, com o assessor especial do MEC, o Sr. Paulo Roberto, responsável pelas análises das listas tríplices das universidades no ministério (NOGUEIRA, 2022). Segundo Gilciano, Paulo o alertou que havia uma movimentação política contrária à sua nomeação e lhe mostrou uma pasta, contendo um dossiê, apresentando fotografias do reitor eleito com o ex-presidente Lula, dentre outra série de documentos. O assessor falou, ainda, que o professor precisaria procurar políticos ligados ao governo, que apoiassem a sua nomeação (NOGUEIRA, 2022).

Em janeiro de 2022, os interventores da UFERSA, UFC, UNIFEI, UFVJM e UFRGS saíram da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), alegando não serem aceitos e acolhidos na associação por apoiarem Bolsonaro⁴⁶. Assim, criaram no dia 03 do mesmo mês, em solenidade no Ministério da Educação, com a participação de Milton Ribeiro (ex-ministro da pasta), a Associação dos Reitores das Universidades do Brasil (AFEBRAS)⁴⁷ (BRASIL, 2022).

É perceptível, nesse cenário, que as intervenções nas universidades e institutos federais, promovidas por Bolsonaro entre 2019 a 2022, representaram um projeto que desrespeitou a autonomia universitária, não apenas pela não nomeação dos reitores eleitos pela comunidade acadêmica, mas por também terem implementado mecanismos autoritários de gestão em que a perseguição a opositores e o desrespeito aos conselhos universitários foram a tônica. Além disso, as sinalizações de alinhamento entre os interventores e o presidente podem ser perceptíveis pela ligação daqueles com partidos e parlamentares que eram base do governo presidencial - a exemplo do IFRN. Esse fato cabe, pois, um estudo minucioso e mais apurado que deixaremos para fazer em uma outra oportunidade.

5. CONCLUSÕES

⁴⁴ Disponível em: <https://www.adufc.org.br/2021/08/27/2-anos-autoritarismo-perseguiacao-a-docentes-e-exclusao-de-estudantes-marcam-periodo-de-intervencao-na-ufc/>.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.adufc.org.br/2021/08/27/2-anos-autoritarismo-perseguiacao-a-docentes-e-exclusao-de-estudantes-marcam-periodo-de-intervencao-na-ufc/>.

⁴⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/07/reitores-bolsonaristas-dizem-que-nao-sao-acolhidos-e-deixam-entidade-de-dirigentes.shtml>.

⁴⁷ Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/2022/02/03/criada-associacao-dos-reitores-das-universidades-do-brasil-afebras/>.

A luta por autonomia universitária no Brasil teve influência direta da luta dos estudantes de Córdoba em 1918, na Argentina. Essa luta desembocou no Manifesto de 1918, no qual os estudantes cordobeses incitaram os estudantes de toda a América Latina para construir a unidade em torno das bandeiras por uma educação pública, gratuita e de qualidade, atenta aos problemas da nossa região, em que a autonomia das universidades era preceito fundamental para a sua efetivação. Por autonomia, os estudantes entendiam a importância de elegerem os reitores e diretores das instituições, a ampliação da participação estudantil nos conselhos universitários, bem como a cogestão universitária. Foi assim que, em 1920, pudemos analisar as primeiras intenções dos estudantes brasileiros quanto à luta por autonomia universitária a partir da fundação do Comitê Pró-Reforma Universitária no Rio de Janeiro.

A partir daí, várias foram as lutas travadas pelos estudantes brasileiros, que culminaram com a criação em 1938 da UNE e de uma plataforma política dos estudantes em defesa da autonomia universitária. Essa autonomia, tal qual em Córdoba, deveria ser alicerçada na maior participação estudantil nos processos decisórios, nas escolhas dos dirigentes das instituições de ensino e na participação de forma paritária dos estudantes e servidores nas congregações e conselhos institucionais. Além disso, a plataforma política defendida relacionava esses pontos à necessidade de uma universidade feita pelo e para o povo brasileiro. Foram motores dessa luta os Seminários pela Reforma Universitária, realizados pela UNE, e na década de 1960, as Caravanas da UNE Volante, que mobilizou os estudantes do país inteiro na pauta, apontando diretamente para a realização da “Greve por um terço”.

Com o Golpe de 1964 e a Ditadura, diversos foram os ataques à autonomia universitária: nomeação de interventores, perseguição ao movimento estudantil, demissão de professores e censura. Na redemocratização, a Constituinte se impôs como um importante mecanismo para discutir a pauta histórica da reforma universitária, sendo a autonomia universitária - aliada aos preceitos de uma universidade pública, gratuita e de qualidade - um dos principais pontos defendidos pelas entidades estudantis e sindicais. Nessa seara, a discussão sobre a importância de eleger os dirigentes das instituições de ensino, a partir do voto paritário entre as categorias foi frisado. Discussões essas que desembocaram nos artigos 206 e 207 da atual Constituição da República.

Entretanto, em 1995, a Lei 9.192 mitigou a autonomia universitária, uma vez que permitiu a nomeação de reitores que não fossem aqueles eleitos pela comunidade acadêmica, instituindo inclusive o voto proporcional nas consultas prévias e na composição dos conselhos superiores (sendo de 70% o peso docente). Apesar da lei ordinária, a cultura democrática construída sempre foi a de preservar o princípio constitucional, nomeando sempre os primeiros colocados nas consultas prévias à comunidade acadêmica - com exceção de três episódios nos governos Collor, Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer. Além disso, muitas foram as universidades que em suas regulamentações internas instituíram o voto paritário nas eleições - mesmo divergindo da legislação, mas em consonância com o princípio da autonomia universitária.

Entretanto, entre 2019 a 2022, observamos um processo de interferência nas universidades e institutos federais por meio da nomeação de reitores que não foram escolhidos pela comunidade acadêmica, o que se configura um ato de intervenção. Primeiro, porque as nomeações devem ser analisadas em um contexto global em que o governo federal promovia uma série de ataques direcionadas a essas instituições de ensino, produzindo fake news ao afirmar que as universidades produziam balbúrdia para legitimar atos do governo como cortes orçamentários. Pudemos ver, em alguns episódios de instituições sob intervenção, que as gestões escolhidas pelo presidente se legitimaram a partir do autoritarismo, da criminalização do movimento estudantil e do desrespeito aos conselhos superiores. Essa marca autoritária ensinou inclusive homenagem ao ditador Costa e Silva por parte da gestão da UFERSA.

O interesse do governo em intervir nas universidades e institutos federais foi tão notório a ponto de ele editar duas medidas provisórias que interferiram diretamente nas eleições para reitor das instituições, atacando inclusive o IFs, que têm legislação que institui a paridade do voto entre as categorias e determina que reitor eleito é reitor nomeado.

Por fim, é importante destacar que a Lei 9.192 é inconstitucional e confronta o princípio da autonomia universitária e gestão democrática. Revogá-la, sem dúvidas, é um importante e essencial passo - não o único - que o Estado brasileiro deve dar para construir universidades comprometidas com os valores democráticos, fazendo valer o princípio da autonomia universitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NETO, José Alves de Freitas. **A reforma universitária de Córdoba (1918): um manifesto por uma universidade latino-americana**. Revista Ensino Superior Unicamp, junho de 2011.

COSTA, K. C. **Reforma Universitária e Manifesto de Córdoba - Estudo comparado entre Brasil e Argentina**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

ANDES-SN. **A Reforma de Córdoba: permanências e rupturas nas lutas pela educação pública e gratuita**. Universidade e Sociedade, Brasília, n. 63, janeiro, 2019.

GENTILI, Pablo A.A; SILVA, Tomaz Tadeu. **Neoliberalismo, qualidade total e educação**. 4ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Sociedade e educação no governo Bolsonaro: anulação de direitos universais, desumanização e violência**. Revista Desenvolvimento e Civilização, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 118-138, julho, 2021.

DEL PINO, Mauro. **Política educacional, emprego e exclusão social** in GENTILI, Pablo. FRIGOTTO, Gaudêncio (org.) **A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 759**. Relator: Ministro Edson Fachin, 05 de fevereiro, 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6565**. Relator: Ministro Edson Fachin, 01 de outubro, 2021.

FERRAZ, Anna Claudia da Cunha. **A Autonomia Universitária na Constituição de 05.10.1998**. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 215, p. 117-142, março, 1999.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Trinta anos de autonomia universitária: resultados diversos, efeitos contraditórios**. Educ. Soc., Campinas, v. 39, nº. 145, p.946-961, out.-dez., 2018.

ALEXANDRE, Suélen de Pontes. et al. **A trajetória das epistemologias contra-hegemônicas na Universidade Federal da Integração Latino-Americana**. Clacso: Buenos Aires, p. 95 a 140, janeiro, 2020.

ABBA, Maria Julieta. et al. **A Reforma de Córdoba de 1918 e a internacionalização universitária na América Latina**. Hist. Educ., Santa Maria, v. 25, 2021.

SILVEIRA, Rannah Munay. **Gestão democrática e autonomia universitária: uma análise sob a perspectiva da participação feminina da administração da ESAM/UFERSA (1991-2019)**. Dissertação (Mestrado em Cognição, tecnologias e instituições) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Mossoró: 2020.

COSTA, Carla de Sant'Ana Brandão. **Movimento Estudantil Contemporâneo: uma análise abrangente das suas formas de atuação**. UFPE, 2004.

Fiegenbaum, Jones. et al. **Movimento Estudantil Universitário: História do Diretório Central de Estudantes da Univates**. Univates: Lajeado, 2012.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino Superior e Universidade no Brasil**. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Greive Cynthia (Org.). 500 anos de Educação no Brasil. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Conselho Universitário. **Decisão nº 076/2018, de 24 de julho de 2018. Altera o nome do Ginásio de Esportes “Costa e Silva” da Ufersa para Ginásio de Esportes da Ufersa**. Mossoró: Ufersa, 2018. Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2018/07/DECISAO_CONSUNI_076_2018.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

NOVIS, Aristίδes. **Relatório apresentado à Congregação da Faculdade de Medicina na Bahia pelo seu representante no Conselho Nacional de Ensino prof. Aristίδes Novis**. Redação e Administração: Bahia, Gazeta Médica da Bahia, p. 409-422, 1929.

PERANTONNI, Marcel Fernando da Costa. et al. **Intervenções nas Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados, nossa luta, nossa história**. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022.

BIASOTTO, Etienne. **Uma universidade, três intervenções e contando**. In: PERANTONI, Marcel Fernando da Costa. et al. **Intervenções nas Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados, nossa luta, nossa história**. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022, p. 40-48.

FONSECA, Fábio César da Fonseca. **O começo de tudo: intervenção, deslealdade, antirrepublicanismo e golpe interno**. In: PERANTONI, Marcel Fernando da Costa. et al. **Intervenções nas Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados, nossa luta, nossa história**. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022, p.53-73.

MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Meia democracia não é democracia. Intervenção é intervenção**. In: PERANTONI, Marcel Fernando da Costa. et al. **Intervenções nas Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados, nossa luta, nossa história**. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022, p. 119-128.

FILHO, José Arnóbio de Araújo. **O primeiro instituto federal alvo da política intervencionista**. In: PERANTONI, Marcel Fernando da Costa. et al. **Intervenções nas**

Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossado, nossa luta, nossa história. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022, p. 141-145.

NOGUEIRA, Gilciano Saraiva. **Um forte golpe contra a democracia na terra de Juscelino**. In: PERANTONI, Marcel Fernando da Costa. et al. *Intervenções nas Instituições Federais de Ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados, nossa luta, nossa história*. Encontrografia: Campos dos Goytacazes, 2022, p. 81-99.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. p. 496. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BARROS, Enrique. et al. **Manifiesto de la Fderación Universitaria de Córdoba**. Córdoba: UNC, 1918. Disponível em: <https://www.unc.edu.ar/sobre-la-unc/manifiesto-liminar>. Acesso em: 20 out. 2023.

Sucursal de Brasília. **Assunto está encerrado, diz MEC**. Folha de São Paulo, São Paulo, 16 jul. 1988. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff16079817.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República**. Rio de Janeiro, RJ: Câmara dos Deputados, 1911. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910_1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=como%20do%20administrativo.,Art.,Art. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5540/68**. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5539/68**. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5539.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.680/79**. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6680.htm#art5. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 84.035/79**. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1979/D84035.html. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Subcomissão de Educação, Esportes e Cultura da Constituinte**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8a_Sub._Educacao,_cultura_e_esporte.pdf. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.112/95**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9192.htm. Acesso em 03 set. 2023.

ASSUFRGS. **Mais de 60% das universidades fazem consulta paritária**. Porto Alegre, RS, 2020. Disponível em: <https://www.assufrgs.org.br/2020/06/15/mais-de-60-das-universidades-federais-fazem-consulta-paritaria/>. Acesso em 03 ago 2023.

BRASIL. Conselho Universitário aprova igualdade no voto para reitor da Ufersa. Mossoró, RN: Ufersa, 2015. Disponível em: <https://assecm.ufersa.edu.br/2015/02/11/conselho-universitario-aprova-igualdade-no-voto-para-reitor-da-ufersa/>. Acesso em 03 ago. 2023.

UNIFESP. Verbas de custeio caem 45% e investimento despenca 50% em universidades federais no governo Bolsonaro. São Paulo, SP: UNIFESP, 2022. Disponível em: <https://souciencia.unifesp.br/destaques/universidade-em-pauta/verbas-de-custeio-caem-45-e-investimento-despenca-50-em-universidades-federais-no-governo-bolsonaro>. Acesso em: 23 set. 2023.

VEJA. Universidades com balbúrdia terão verbas reduzidas diz Weintraub. São Paulo, SP: Veja Abril: 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub>. Acesso em 23 set. 2023.

GLOBO. MPF processa Weintraub por propor que alunos de universidades federais do RN substituíssem funcionários terceirizados. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-processa-weintraub-por-propor-que-alunos-de-universidades-federais-do-rn-substituíssem-funcionarios-terceirizados-23706125>. Acesso em 03 out. 2023.

BRASIL. Ministro da Educação reafirma que há plantações de maconha nas universidades. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/625418-ministro-da-educacao-reafirma-que-ha-plantacoes-de-maconha-nas-universidades/#:~:text=O%20ministro%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20Abraham,a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20drogas%20sint%C3%A9ticas>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Chapa formada pelos professores Rodrigo Codes e Edcarlos Alves vence consulta para reitor da Ufersa. Mossoró, RN: Ufersa, 2020. Disponível em: <https://assecm.ufersa.edu.br/2020/06/15/chapa-formada-pelos-professores-rodrigo-codes-e-edcarlos-alves-vence-consulta-para-reitor-da-ufersa/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

TRIBUNA. Bolsonaro anuncia nomeação de nova reitora da Ufersa. Natal, RN: Tribuna do Norte, 2020. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/bolsonaro-anuncia-nomeaa-a-o-de-nova-reitora-da-ufersa-professora-foi-3a-colocada-na-eleia-a-o/487907>. Acesso em 03 ago. 2023.

BRASIL. Decreto de 18 de dezembro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-18-de-dezembro-de-2020-295174949>. Acesso em 03 set. 2023.

BRASIL. Nomeação de Maurício Gariba Júnior como reitor é publicada no Diário Oficial da União. Florianópolis, SC, 2021. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/>

/asset_publisher/1UWKZAkiOauK/content/id/2421008/nomea%C3%A7%C3%A3o-de-maur%C3%ADcio-gariba-j%C3%BAnior-como-reitor-%C3%A9-publicada-no-di%C3%A1rio-oficial-da-uni%C3%A3o. Acesso em 03 out. 2023.

BRASIL. **Maurício Motta é nomeado Diretor Geral do CEFET-RJ e toma posse.** Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/noticias/5799-mauricio-motta-e-nomeado-diretor-geral-do-cefet-rj-e-toma-posse>. Acesso em 03 out. 2023.

BERGAMO, Mônica. **Reitores bolsonaristas dizem que não são acolhidos e deixam entidade de dirigentes.** São Paulo, SP: Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/07/reitores-bolsonaristas-dizem-que-nao-sao-acolhidos-e-deixam-entidade-de-dirigentes.shtml>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Criada Associação dos Reitores das Universidades do Brasil.** Mossoró, RN, 2022. Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/2022/02/03/criada-associacao-dos-reitores-das-universidades-do-brasil-afebras/>. Acesso em 02 out 202

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 759.** Relator: Ministro Edson Fachin, 05 de fevereiro, 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6565.** Relator: Ministro Edson Fachin, 01 de outubro, 2021.

BRASIL. **MP 914.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv914.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **MP 979.** Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv979.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Davi Alcolumbre anuncia devolução de MP que autoriza Weintraub a nomear reitores.** Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/12/davi-alcolumbre-anuncia-devolucao-de-mp-que-autoriza-weintraub-a-nomear-reitores>. Acesso em: 05 out. 2023.

CAPITAL. **Câmara do MPF confirma arquivamento de inquérito contra aluna que criticou reitora.** São Paulo, SP: Carta Capital, 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/camara-do-mpf-confirma-arquivamento-de-inquerito-contra-aluna-que-criticou-reitora/>. Acesso em: 10 set. 2023.

ADUFC. **Dois anos de autoritarismo, perseguição a docentes e exclusão de estudantes marcam período de intervenção na UFC.** Fortaleza, CE: ADUFC, 2021. Disponível em: <https://www.adufc.org.br/2021/08/27/2-anos-autoritarismo-perseguiacao-a-docentes-e-exclusao-de-estudantes-marcam-periodo-de-intervencao-na-ufc/>. Acesso em: 10 out. 2023.